PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI Nº 1.604, DE 17 DE MARÇO DE 2.003"

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, a qual caberá a publicação de um jornal que se denominará "Imprensa Oficial do Município de Cabreúva".

PARÁGRAFO 1º - Incumbe a Imprensa Oficial do Município de Cabreúva as seguintes atribuições:

I – A publicação de todos os Atos Oficiais emanados dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cabreúva;

II – A formulação e implementação das políticas de comunicação através da Assessoria de Imprensa, de campanhas publicitárias e de pesquisas de opinião, dando apoio direto aos órgãos da Administração Municipal nas relações com a sociedade;

III- Transmitir e anunciar as mensagens, divulgações e demais atos institucionais inerentes às atividades da Administração Municipal.

PARÁGRAFO 2º - O Jornal denominado "Imprensa Oficial do Município de Cabreúva" circulará semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com a necessidade e urgência da publicação dos Atos Oficiais.

PARÁGRAFO 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se ATOS OFICIAIS, aqueles regularmente expedidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, assim

compreendida toda a matéria pertinente a Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e Despachos, conforme preceituam as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva.

ARTIGO 2º - O Jornal da Imprensa Oficial do Município de Cabreúva será editado através de impressores do Município, mediante licitação e sob a responsabilidade do Assessor de Imprensa da Municipalidade.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, ficando autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, orçamentos, verbas, atribuições e instalações, procedendo, por Decreto, as necessárias alterações na Lei Orçamentária vigente, através de regulamentos, remanejamentos, transposições de recursos de uma dotação para outra ou abertura de créditos especiais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01-3390.0000-04.122.8005-9094.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 17 de março de 2.003.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA no Livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 17 de março de 2.003.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete